Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Lagoa da Confusão

EDITAL N.º 19/2026/LCO/REI/IFTO, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O *CAMPUS* LAGOA DA CONFUSÃO, DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS LAGOA DA CONFUSÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria REI/IFTO nº 704/2026, de 13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2026, seção 2, página 39, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de Professor Substituto para o *Campus* Lagoa da Confusão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de Professor Substituto para o *Campus* Lagoa da Confusão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei n.º 8.745, 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria LCO/REI/IFTO nº 91/2026, de 9 de novembro de 2026, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 10/11/2026, que também autorizou a realização deste certame, definindo os termos para sua execução no âmbito do *Campus* Lagoa da Confusão, do IFTO.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Este edital destina-se exclusivamente à formação de cadastro reserva (CR), não havendo vagas imediatas, conforme quadro a seguir:

Código	Função Pública	Área	Regime de Trabalho	N.º de Vagas	Número máximo de classificados	Reserva de Vaga		
						AC[1]	NE[2]	PcD[3]
A	Professor Substituto	Educação Física	40 horas semanais	CR[4]	6	4	1	1
B	Professor Substituto	Matemática	40 horas semanais	CR[4]	6	4	1	1

Legenda: AC[1] = Ampla Concorrência; NE[2] = Pessoa Negra - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; PcD[3] = Pessoa com Deficiência - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; CR[4] = Cadastro Reserva.

2.2. São exigidas as seguintes habilitações como requisito para contratação nas vagas ofertadas neste edital:

Código	Área	Requisitos mínimos exigidos
A	Educação Física	Licenciatura em Educação Física
B	Matemática	Licenciatura em Matemática

2.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital serão, em regra, lotados no *Campus* Lagoa da Confusão, do IFTO, ressalvada a hipótese do item 20.3 deste edital.

2.4. O Professor Substituto contratado perceberá remuneração equivalente ao nível 1 da classe DI da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, na forma exigida por este edital, sendo vedada alteração posterior, exceto no caso de alteração prevista em lei ou de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Regime de Trabalho de 20 horas semanais					
Remuneração	**Graduação**	**Aperfeiçoamento**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
Vencimento básico[1]	R$ 3.198,59	R$ 3.198,59	R$ 3.198,59	R$ 3.198,59	R$ 3.198,59
Retribuição por Titulação[2]	-	R$ 159,93	R$ 319,86	R$ 799,65	R$ 1.839,19
Total	**R$ 3.198,59**	**R$ 3.358,52**	**R$ 3.518,45**	**R$ 3.998,24**	**R$ 5.037,78**

Regime de Trabalho de 40 horas semanais					
Remuneração	**Graduação**	**Aperfeiçoamento**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
Vencimento básico[1]	R$ 4.478,03	R$ 4.478,03	R$ 4.478,03	R$ 4.478,03	R$ 4.478,03
Retribuição por Titulação[2]	-	R$ 335,85	R$ 671,71	R$ 1.679,26	R$ 3.862,30
Diferença do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e o Vencimento Básico*	R$ 652,60	R$ 652,60	R$ 652,60	R$ 652,60	R$ 652,60
Total	**R$ 5.130,63**	**R$ 5.466,48**	**R$ 5.802,34**	**R$ 6.809,89**	**R$ 8.992,93**

[1]Vencimento Básico da Classe D I, Nível 1, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025), efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

[2]Retribuição por Titulação (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025), efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

* Valor referente à diferença atual (data de publicação deste edital) entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública definido anualmente pelo Ministério da Educação, pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R$ 5.130,63.

2.4.1. A diferença entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é devida ao Professor Substituto que atua no Instituto Federal do Tocantins no exato valor da respectiva diferença entre eles, que poderá ser aumentada, diminuída ou excluída, a depender de possível alteração do valor do Vencimento Básico e/ou do Piso Salarial Nacional da categoria, definido pelo Ministério da Educação, durante a vigência do contrato, mantendo-se, em todo o caso, o direito ao recebimento do valor correspondente ao Piso Salarial Nacional da categoria na forma definida pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI nº 4.167 DF.

2.5. Preenchidos os requisitos legais, o contratado fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de **R$ 1.192,00**, no caso do regime de 40 horas semanais, e **R$ 596,00**, no caso do regime de 20 horas semanais; valores que podem ser alterados por ato do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto n.º 2.880, de 15 de dezembro de 1998, na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

III - à assistência pré-escolar, no valor de **R$ 526,64** por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto n.º 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Órgão Central do SIPEC.

3. DO HORÁRIO, REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido, em regra, de forma presencial, nos turnos diurno e/ou noturno, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. O contrato poderá ter suas cláusulas alteradas por conveniência das partes, em comum acordo, mediante termo aditivo, para atendimento de outras demandas da administração que surgirem durante a sua vigência.

3.4. A atribuição de disciplinas ao Professor Substituto será compatível com as necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino do *campus* de lotação.

3.5. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino poderão atribuir ao Professor Substituto quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo *campus* de lotação, independente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.6. De acordo com a natureza do curso, o Professor Substituto deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios e, também, visitas técnicas.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será definido pela administração no ato da contratação, conforme a necessidade e o planejamento institucionais, e poderá ser feita por um tempo determinado inicial máximo de até 1 (um) ano, podendo ser inferior, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, admitidas prorrogações, no interesse da administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme inciso I do parágrafo único do art. 4º também da Lei nº 8.745, de 1993.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

5.1. O Professor Substituto terá como atribuições:

I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas;

II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *campus* de lotação;

III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;

IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *campus*;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;

IX - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à

extensão, no âmbito do *campus*;

X - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

5.2. O Professor Substituto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º dessa Lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;

IV - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VI - recusar fé a documentos públicos;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

X - exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII -exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;

XIX - receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

XX - ter direito a voto nas plenárias da Diretoria/Gerência de Ensino, do Conselho Pedagógico, nas eleições de diretor-geral de *campus*, Reitor e Consup.

5.2.1. A inobservância das proibições descritas no item anterior importará:

a) no caso do inciso III, na anulação do ato, na forma do art. 53 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caso o contrato tenha sido firmado;

b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O contrato firmado de acordo com a Lei n.º 8.745, de 1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual; ou

II - por iniciativa do contratado.

5.3.1. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

5.4. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, no mínimo 5% serão providas na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por vaga, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

6.3. O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro reserva, se for o caso.

6.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação/classificação de candidatos com deficiência no processo seletivo simplificado.

6.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

6.6. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) o ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

b) enviar no ato da inscrição, o arquivo legível de parecer emitido nos últimos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico. O parecer deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

6.6.1. O parecer deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como as assinaturas e os carimbos dos demais profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 6.6.3 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo XI deste edital.

6.6.2. O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicará:

a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

c) a limitação no desempenho de atividades;

d) a restrição de participação.

6.6.3. O candidato com deficiência deverá enviar, no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via e-mail, documento legível do parecer a que se refere o subitem 6.6 deste edital.

6.6.4. O envio do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IFTO não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

6.6.5. Somente será aceito documento que esteja na extensão ".pdf".

6.6.6. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento indicado no subitem 6.6 deste edital. Caso seja solicitado pelo IFTO, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

6.7. O não atendimento das exigências do item 6.6 e subitens seguintes, implicará na não aceitação da inscrição do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, sendo automaticamente enquadrado na "ampla concorrência".

6.8. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do item 8 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização da prova de desempenho didático, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

6.8.1. O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 6.8 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no seu parecer médico enviado conforme dispõe o subitem 6.6 deste edital.

6.8.2. Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do processo seletivo simplificado.

6.9. As pessoas com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas negras, se atenderem a essa condição.

6.9.1. As pessoas com deficiência classificadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas no quantitativo total de classificados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.9.2. As pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

6.9.3. As pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência, não serão contabilizadas no quantitativo total de classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência.

6.10 A convocação dos candidatos classificados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 6.1 deste edital.

6.11 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

6.12 A relação provisória dos candidatos com a inscrição homologada para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://portal.ifto.edu.br/lagoa, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.12.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados no item 15.

6.13 A inobservância do disposto no subitem 6.6 deste edital acarretará a

perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.14. O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato de inscrição não terá direito de concorrer às essas vagas. Apenas o envio do parecer não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

I - **Da Avaliação Biopsicossocial**

6.15. O candidato com a inscrição homologada para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo simplificado após o resultado definitivo da 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático e da 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFTO, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais docentes, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, e da Lei nº 14.126/2021, bem como do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

6.16. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no processo seletivo simplificado;

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;

e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

6.17. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial no horário agendado, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme subitem 6.6 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo XI deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

6.18. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico - audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo 12 meses antes da data da avaliação biopsicossocial.

6.19. Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

6.20. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

a) não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório);

b) apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar em período superior a 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial;

c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 6.18 e 6.19 deste edital;

d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;

e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;

f) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar

por todos os procedimentos da avaliação;

g) não apresentar o documento de identidade original.

6.21. O candidato que incorrer nas hipóteses previstas no item anterior será eliminado da reserva de vagas de Pessoas com Deficiência e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota tenha sido suficiente, somadas a 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático e a 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, como ampla concorrência. Caso a nota não tenha sido suficiente, somadas a 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático e a 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, para ficar classificado como ampla concorrência, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

6.22. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas com Deficiência por não confirmação da condição não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos dessa reserva de vaga.

6.23. As vagas definidas nos subitens 2.1 e 6.1 deste edital que não forem providas por falta ou eliminação de candidatos inscritos como pessoa com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem da ampla concorrência.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS

7.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a função pública optada, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

7.2. Respeitando-se o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990, de 2014, na hipótese de quantitativo fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.3. Em atendimento à Lei nº 12.990, de 2014, as vagas reservadas para pessoas autodeclaradas negras estão dispostas no item 2.1. As demais vagas do certame obedecerão à ordem de convocação das pessoas autodeclarados negras aprovadas/classificadas para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e para as que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e selecionar a autodeclaração de que é preto ou pardo (Anexo II e IX), conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.5. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante envio de e-mail para seletivo.lagoadaconfusao@ifto.edu.br.

7.6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.7. As pessoas negras que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.7.1. As pessoas negras classificadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas no quantitativo total de classificados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.7.2. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

7.7.3. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência, somadas a 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático e a 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, não serão contabilizadas no quantitativo total de classificados para as vagas reservadas a pessoas negras.

7.8. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados, uma única vez, para o procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme o cronograma do edital.

7.9. Na hipótese de não haver pessoas negras aprovadas/classificadas em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhes são reservadas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados/classificados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.10. Convocação dos candidatos aprovados/classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas à pessoas com deficiência e à pessoas negras.

I - **Do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Negras**

7.11. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.12. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme cronograma do edital.

7.13. A comissão de heteroidentificação será constituída na forma da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.14. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.15. Haverá apenas uma convocação das pessoas que se autodeclararam negras para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.16. As entrevistas ocorrerão por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma *google meet*, considerando a natureza simplificada do Processo Seletivo (art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993), na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados, conforme art. 18 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.17. O candidato deverá apresentar à comissão de heteroidentificação no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), caso contrário não poderá participar do procedimento de heteroidentificação e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

7.18. A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo Google Meet são de inteira responsabilidade do candidato.

7.19. O procedimento de heteroidentificação será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

7.20. A comissão de heteroidentificação terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.21. Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma.

7.22. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.22.1. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.23. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

7.23.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

7.23.2. Não serão considerados pela comissão de heteroridentificação quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

7.23.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

7.24. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

7.24.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.24.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

7.24.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.25. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.26. O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão de heteroidentificação, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas das Pessoas Negras e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota tenha sido suficiente, somadas a 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático e a 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, como ampla concorrência. Caso a nota não tenha sido suficiente, somadas a 1ª Fase - Prova de Desempenho Didático e a 2ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular, para ficar classificado como ampla concorrência, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.27. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

7.27.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.28. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas Negras por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

7.29. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

I - os dados de identificação da pessoa candidata;

II - a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração; e

III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7.30. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.31. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

7.31.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.31.2. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

I - os dados de identificação do recorrente; e

II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições será conforme o cronograma, no Anexo I deste edital.

8.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital será **gratuita**.

8.3. A inscrição será efetuada mediante o envio dos documentos listados abaixo, para o endereço de e-mail "seletivo.lagoadaconfusao@ifto.edu.br", de forma digitalizada, legível e em arquivo no formato "pdf", inserindo no assunto: PSS Substituto [Educação_Física]_[nome do candidato] ou PSS Substituto [Matemática]_[nome do candidato].

I - Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, disponível no enderenço eletrônico http://portal.ifto.edu.br/lagoa (item obrigatório);

II - Diploma de graduação (frente e verso), conforme exigido no item 2.2 como requisito mínimo de habilitação para a vaga (item obrigatório);

III - Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);

IV - Currículo *Lattes* atualizado (item obrigatório);

V - Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente, passíveis de pontuação na Prova de Títulos/Análise Curricular, conforme critérios dispostos no Anexo III e observadas as disposições do item 12 deste edital (item facultativo);

VI - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, Anexo X, preenchido e assinado.

8.4. Para enviar a documentação, faz-se necessário o candidato possuir conta de e-mail válida.

8.5. O candidato somente poderá realizar inscrição para uma das vagas disponibilizadas neste edital.

8.6. Na hipótese de envio de mais de uma inscrição, será considerada a última enviada.

8.7. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste edital.

8.8. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem redigidos em qualquer idioma diverso da Língua Portuguesa caso não acompanhados da respectiva tradução feita na forma do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 (revogado pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021).

8.9. O candidato que selecionar a opção de Reserva de Vaga das Pessoas com Deficiência e não enviar o parecer exigido no item 6.6, ou se o parecer não contiver as especificações exigidas no Anexo XI, será enquadrado na "ampla concorrência".

8.10. Após o envio da inscrição, o candidato receberá em resposta um e-mail de confirmação. Essa confirmação não implica na homologação automática da inscrição.

8.11. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.12. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche

todos os requisitos exigidos, e observar as exigências para a vaga que deseja concorrer.

8.13. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.14. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame devidamente publicadas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.15. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no endereço eletrônico http://portal.ifto.edu.br/lagoa, a relação preliminar das inscrições homologadas e não homologadas, conforme cronograma (Anexo I), da qual caberá recurso na forma do item 15 deste edital.

8.16. Durante o prazo de recurso contra a homologação preliminar das inscrições, os candidatos que enviaram a inscrição de forma tempestiva, mas não tiveram a inscrição homologada por erro de preenchimento do formulário de inscrição ou erro/ausência de Currículo da Plataforma Lattes ou do Parecer de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar (PcD), poderão solicitar via recurso a inclusão dos documentos obrigatórios/corretos na forma do item 15 deste edital.

8.17. O recurso de que trata o item anterior e os documentos apresentados pelo candidato junto com o recurso serão analisados pela comissão organizadora, que poderá alterar a situação da inscrição de "não homologada" para "homologada" no edital de Homologação Definitiva das Inscrições, caso deferido o recurso e verificado o atendimento de todas as condições obrigatórias para a inscrição, conforme item 8.3.

8.18. A não homologação definitiva da inscrição impossibilita a participação do candidato no certame.

8.19. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação/inclusão de documentos para a Prova de Títulos/Análise Curricular (inciso II do item 8.3) fora do período de inscrições, inclusive em fase de recurso.

8.20. Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não estiverem em conformidade com as disposições do item 7 deste edital.

8.21. No ato da inscrição do candidato deverá declarar ciência e concordância com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais na forma do Anexo X.

8.22. O candidato que se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado e que não mais quiser ou puder a juízo próprio participar da seleção, poderá solicitar a desistência de sua participação no certame até a data de apresentação de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos/Análise Curricular, conforme cronograma, mediante o envio de solicitação formal de desistência para o e-mail seletivo.lagoadaconfusao@ifto.edu.br.

9. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

9.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá obrigatoriamente:

a) Informar, no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (Anexo II), o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da Prova de Desempenho Didático e/ou do Procedimento de Heteroidentificação ou da Avaliação Biopsicossocial, conforme o caso;

b) Digitalizar e anexar ao Formulário de Inscrição o parecer de que trata o item 6.6 ou laudo/atestado médico emitido nos últimos 12 meses, que comprove a condição que enseja a necessidade do tratamento especial.

9.2. O requerimento de atendimento especial será atendido em conformidade com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, e observados critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, da qual caberá recurso.

9.3. O não cumprimento do procedimento disposto no item 9.1 implicará o indeferimento do atendimento especial.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO

10.1. O processo seletivo simplificado será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

I - 1ª Etapa - Prova de Desempenho Didático;

II - 2ª Etapa - Prova de Títulos/Análise Curricular.

11. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

11.1. Estarão habilitados a participar da Prova de Desempenho Didático todos os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado.

11.2. A prova de desempenho didático constituirá em ministrar uma aula presencialmente, sobre o tema descrito no item 11.3, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora.

11.3. O tema da prova de desempenho didático será conforme o quadro abaixo:

Tema para a Prova de Desempenho Didático	
Área	**Tema**
Educação Física	Cultura corporal de movimento e expressões artísticas: conceitos, linguagens e práticas pedagógicas.
Matemática	Funções quadráticas: Conceitos, Gráficos e Aplicações.

11.4. O tema será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma vaga.

11.5. A ordem de apresentação dos candidatos na Prova de Desempenho Didático será alfabética.

11.6. A prova de desempenho didático será realizada mediante ministração de uma aula restrita à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, sendo um deles designado como presidente da referida banca, e consistirá de uma aula com duração de, mínimo de 20 e no máximo 30 minutos para cada candidato.

11.7. Observadas as disposições do item anterior, os nomes e a formação dos membros serão divulgados, conforme cronograma (Anexo I).

11.8. Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem, segundo os critérios constantes no Anexo IV.

11.9. Para a prova de desempenho didático, observado o cronograma do Anexo I, os candidatos deverão:

a) apresentar à banca avaliadora, um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;

b) apresentar à banca avaliadora, um plano de aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo V, sendo que será atribuída nota zero neste item na hipótese de não atendimento dos requisitos de protocolo;

c) apresentar à banca avaliadora, um exercício avaliativo sobre o tema da aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo VI, sendo que será atribuída nota zero neste item na hipótese de não atendimento dos requisitos de protocolo.

11.10. À prova de desempenho didático serão atribuídos os pontos,

conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

11.11 A avaliação será realizada individualmente por cada membro da banca avaliadora.

11.12 A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora, com até uma casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco.

11.13 A utilização de recursos e materiais, são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem e desmontagem da estrutura da apresentação.

11.14. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, poderá ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.15. O candidato que não comparecer para a realização da Prova de Desempenho Didático, no horário definido para sua apresentação, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.16. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo, 5 (cinco) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

11.17. É proibido aos candidatos assistirem a participação dos outros candidatos na prova de desempenho didático.

11.18. Não serão aplicadas provas fora da data, horário predeterminados neste edital, salvo motivo de força maior.

11.19. O candidato poderá solicitar a disponibilização do seu formulário de avaliação da Prova de Desempenho Didático por meio do envio de e-mail para o endereço <seletivo.lagoadaconfusao@ifto.edu.br>, observado o prazo previsto no cronograma (Anexo I).

11.20. Caberá recurso em face da execução da Prova de Desempenho Didático, na forma do item 15 deste edital.

11.21. Não caberá recurso em relação ao mérito da nota da Prova de Desempenho Didático.

12. DA PROVA DE TÍTULOS/ANÁLISE CURRICULAR

12.1. Serão avaliados na Prova de Títulos/Análise Curricular apenas os candidatos presentes na Prova de Desempenho Didático.

12.2. Serão utilizados para a avaliação na Prova de Títulos/Análise Curricular os documentos enviados no ato da inscrição, conforme item 8.3, V.

12.3. Para a Prova de Títulos/Análise Curricular serão atribuídos os pontos, conforme o formulário constante no Anexo III deste edital.

12.4 A análise dos documentos da Prova de Títulos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos/Análise Curricular:

a) somente será considerado o título de maior pontuação;

b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;

c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

12.6. Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos/Análise Curricular:

a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;

b) não serão considerados documentos como contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério;

c) A carteira de trabalho será aceita, com todas as páginas de identificação do candidato e tempo de início e de término do trabalho, deixando claro as informações na forma do item II do Anexo III, se o contrato ainda estiver vigente, deve ser acompanhada de declaração expedida há no máximo trinta dias da data de análise de títulos, pelo empregador em papel timbrado.

d) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo III.

12.7. O candidato poderá solicitar a disponibilização do seu formulário de avaliação da Prova de Títulos/Análise Curricular por meio do envio de e-mail para o endereço <seletivo.lagoadaconfusao@ifto.edu.br>, observado o prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

12.8. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos/Análise Curricular na forma do item 15 deste edital.

13. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. O Resultado do Processo Seletivo Simplificado será publicado em três listas:

I - 1ª Lista: candidatos classificados em ampla concorrência;

II - 2ª Lista: candidatos classificados na reserva de vaga de pessoas negras;

III - 3ª Lista: candidatos classificados na reserva de vaga de pessoa com deficiência.

13.1.1. O(s) candidato(s) que for(rem) considerado(s) pessoa(s) com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá(ão) seu(s) nome(s) e a respectiva pontuação constantes na lista geral e na lista específica dessa reserva de vaga.

13.1.2. O(s) candidato(s) que tiver(em) a autodeclaração de pessoa negra confirmada no procedimento de heteroidentificação, terá(ão) seu(s) nome(s) e a respectiva pontuação constantes na lista geral e na lista específica dessa reserva de vaga.

13.1.3. Caso não haja candidato com deficiência classificado, a vaga reservada para essa cota será destinada a candidato da ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite de candidatos definido no item 2.1.

13.1.4. Caso não haja candidato pessoa negra classificado, a vaga reservada para essa cota será destinada a candidato da ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite de candidatos definido no item 2.1.

13.2. Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada, expressa com até uma casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, considerando os seguintes critérios e pesos:

a) Prova de Títulos/Análise Curricular (PT): 30% (trinta por cento);

b) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

13.3. Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF):

NF = (PT x 0.3) + (PD x 0.7)

13.4. Por se tratar de processo seletivo exclusivamente para formação de cadastro reserva, não haverá candidatos aprovados dentro do número de vagas, sendo os candidatos classificados convocados somente se surgirem vagas durante o prazo de validade deste edital, observada a reserva de vaga.

13.5. Será considerado **classificado** o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

13.6. Será **eliminado** o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga, ainda que tenha atingido nota mínima para a classificação.

13.7. Será **eliminado** o candidato que não obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

13.8. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2003;

II - maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

III - maior pontuação na Prova de Títulos/Análise Curricular;

IV - idade mais elevada (dia, mês e ano);

V - sorteio.

14. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS

14.1. As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://portal.ifto.edu.br/lagoa, contendo a relação dos candidatos classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitido recurso contra a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento especial, a não aceitação de inscrição como "Pessoa com Deficiência - pcd", a não aceitação de inscrição como "Pessoa Negra - NE" e quanto aos resultados preliminares da Prova de Desempenho Didático, da Prova de Títulos/Análise Curricular, da Avaliação Biopsicossocial, do Procedimento de Heteroidentificação e do Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo VII deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail seletivo.lagoadaconfusao@ifto.edu.br, dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

15.2.1. Os recursos poderão ser assinados fisicamente ou eletronicamente por meio da Plataforma Gov.br disponível no link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

15.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

15.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

15.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo VII deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 15.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

15.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

15.7. Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

15.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.9. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pela Equipe Multiprofissional responsável pela Avaliação Biopsicossocial (PcD) ou por Comissão de Heteroidentificação (Pessoa Negra), conforme o caso.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. No interesse da administração, observada a estrita ordem de classificação, o candidato classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será consultado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo

de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

16.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado e possibilitará ao IFTO consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

16.3. Feita a consulta de que trata o item 16.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data do aceite.

16.4. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 16.1, excluindo-se da contagem o dia do começo (data do aceite) e incluindo-se o do vencimento.

16.5. O candidato classificado convocado será contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações.

16.6. As convocações para a(s) vaga(s) ofertada(s) e para as que surgirem na vigência deste edital seguirão a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e proporcionalidade das reservas de vagas, conforme tabela a seguir:

Ordem Convocatória dos Classificados para vaga imediatamente AC	
Quantidade de Contratações	Cadastro Utilizado
1ª Vaga (se surgir)	AC[1]
2ª Vaga (se surgir)	AC
3ª Vaga (se surgir)	NE[2]
4ª Vaga (se surgir)	AC
5ª Vaga (se surgir)	PcD[3]
6ª Vaga (se surgir)	AC

Legenda: AC[1] = Ampla Concorrência; NE[2] = Pessoa Negra - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; PcD[3] = Pessoa com Deficiência - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

16.7. São requisitos para a contratação:

a) estar classificado em processo seletivo simplificado;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.

c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

d) ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;

e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e

f) não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;

g) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO ou outra unidade SIASS integrada por Acordo de Cooperação ou Médico Integrante do Quadro do IFTO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:

I - hemograma completo;

II - EAS;

III - glicemia;

IV - creatinina;

V - fator Rh (tipo sanguíneo);

16.8. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar

uma cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 (original e recente);

b) Certidão de nascimento ou casamento;

c) Registro Geral/Carteira de identidade;

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo sito do TSE (http://www.tse.jus.br/);

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, exceto se for estrangeiro com visto permanente (sexo masculino);

g) Comprovante de residência;

h) Diploma de graduação e/ou Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou Diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu,* acompanhados(s) de Histórico Escolar, conforme o caso e o requisito de habilitação da vaga (item 2.2 deste edital);

i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos);

j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha;

k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro;

l) Certidão de nascimento/RG e CPF dos filhos de 0 a 5 anos (se houver) e Certidão de nascimento/RG e CPF de dependentes econômicos;

m) Comprovante da entrega da declaração de IRPF no Sistema e-Patri (https://epatri.cgu.gov.br/);

n) Comprovante de Autorização ou Não Autorização do acesso à Declaração do IRPF no Sistema e-Patri (https://epatri.cgu.gov.br/);

o) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);

p) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão, caso trabalhe em outro local;

q) Declaração de não ser beneficiário do seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas).

16.9 A contratação não será efetuada se o candidato não atender aos requisitos dispostos no item 16.7 e não apresentar os documentos exigidos no item 16.8.

16.10. Será verificada no ato da apresentação dos documentos pelo candidato convocado, e dentro do prazo de que trata o item 16.4, a possibilidade de acumulação de cargos e funções públicas, conforme inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e a compatibilidade de horários da função pública de Professor Substituto do *Campus* Lagoa da Confusão, do IFTO, conforme horário definido pela coordenação/gerência/diretoria da área de ensino, e o eventual outro emprego, cargo ou função que o candidato exercer/ocupar, conforme por ele informado na "Declaração de Acumulação de Cargos" e conforme "Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão".

16.11. Inexistindo compatibilidade de horários ou possibilidade legal de acumulação, conforme item 16.10, a contratação do candidato não será efetuada, cabendo à administração convocar o próximo candidato classificado.

16.12. No ato da contratação, em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas dos respectivos históricos acadêmicos, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; nesse caso, firma-se o prazo de até 180 dias, após a contratação, para apresentação do diploma ou certificado junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

16.13. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

16.14. Diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação

ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada, na forma da legislação vigente.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de Professor Substituto, quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

17.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus* Lagoa da Confusão, do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados a critério da administração, inclusive por outros *campi* e *campi* avançados do IFTO.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo VIII deste edital, e para tanto o interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo digitalizado para o e-mail seletivo.lagoadaconfusao@ifto.edu.br, dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I.

19.2. O pedido de impugnação poderá ser assinado fisicamente ou eletronicamente por meio da Plataforma Gov.br disponível no link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

19.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

19.4. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

19.5. Serão sumariamente indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 19.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à existência de vaga e à rigorosa observância da ordem de classificação e das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante a existência de vaga.

20.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros *campi* e *campi* avançados do IFTO, mediante solicitação do respectivo diretor-geral ou diretor, após expressa autorização do Diretor do *Campus* Lagoa da Confusão, do IFTO, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do candidato consultado, que, nesse caso, se recursar o aproveitamento, permanecerá

na lista de candidatos classificados para o *Campus* Lagoa da Confusão.

20.4. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

20.5. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

20.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

20.7. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

20.8. Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do Estado do Tocantins.

20.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

20.10. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Direção.

REINALDO FERREIRA MEDEIROS
Diretor-Geral do Campus Lagoa da Confusão

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Ferreira Medeiros**, **Diretor-Geral**, em 11/11/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3381380** e o código CRC **AE13D992**.

ANEXOS AO EDITAL N.º 19/2026/LCO/REI/IFTO, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS/ANÁLISE CURRICULAR

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE AULA

ANEXO VI - MODELO DE EXERCÍCIO AVALIATIVO

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

ANEXO X - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE

DADOS PESSOAIS

ANEXO XI - MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
E
INTERDISCIPLINAR PARA SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA A AVALIAÇÃO
BIOPSICOSSOCIAL

Rua 02, Quadra 05A, Lote 01, Setor Lagoa da Ilha — CEP 77.493-000, Lagoa da Confusão/TO — 63999426257
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br